



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA
SCATOLINO Nº50 FONE (35)3858 – 1229

Site:santanadavargem.mg.leg.br

Emenda Modificativa nº 1, de 30. março de 2026

“Altera o artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 02, de 06 de janeiro de 2026”.

Art. 1º. O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 02, de 06 de janeiro de 2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§7º Após o período aquisitivo de 12 (doze) meses de efetivo exercício, o servidor fará jus às férias de acordo com o número de faltas injustificadas ocorridas no respectivo período aquisitivo, observados os seguintes critérios:

I-30 (trinta) dias corridos de férias, quando não houver faltas injustificadas;

II -24 (vinte e quatro) dias corridos de férias, quando houver de 06 (seis) a 14 (quatorze) faltas injustificadas no período;

III- 18 (dezoito) dias corridos de férias, quando houver de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas injustificadas no período;

IV - 12 (doze) dias corridos de férias, quando houver de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas injustificadas no período.

V – acima de 32 (trinta e duas) faltas injustificadas no período o servidor perde o direito às férias.”

JUSTIFICATIVA

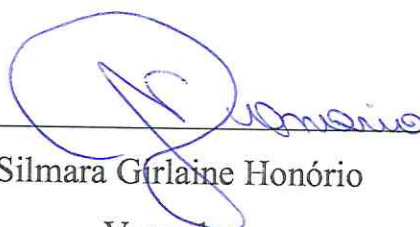
A presente alteração fundamenta-se na equiparação aos trabalhadores assim



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA
SCATOLINO Nº50 FONE (35)3858 – 1229**

Site:santanadavargem.mg.leg.br

reconhecidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).



Silmara Grlaine Honório
Vereadora

Santana da Vargem, 30. março de 2026.